



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

EMENDA N°
(ao PL 537/2019)

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL nº 537, de 2019 dispõe que é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, com representação por organização sindical específica. Ora, o direito à sindicalização do trabalhador já é garantido pela Constituição e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - sendo desnecessária reiteração dessa garantia por outro diploma legal. Além disso, a ambiguidade redacional do dispositivo pode dar vez a interpretações incorretas quanto à representação desses trabalhadores, violando a regra da livre organização sindical que norteia o direito brasileiro.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2024.

**Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9471822539>